

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tornando obrigatório o repasse de 30% da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito para utilização em obras de recuperação e pavimentação de rodovias federais.

Art. 2º O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, sendo obrigatória a destinação de 30% da arrecadação para utilização em obras de recuperação e pavimentação de rodovias federais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema rodoviário federal pode ser considerado um dos principais elementos da atividade econômica brasileira e suas rodovias são responsáveis pela integração dos vazios demográficos de um País imenso e pela movimentação de pessoas e cargas, gerando riquezas para todos os brasileiros.

As rodovias, com maior ou menor fluxo de veículos, precisam, continuamente, de recursos financeiros para a conservação e a restauração dos pavimentos, assegurando, dessa forma, a maximização dos benefícios através de redução de custos operacionais. Entretanto, o financiamento do setor rodoviário tem sido insuficiente para manter permanentemente o padrão técnico adequado em todas as rodovias. Os efeitos negativos verificados em trechos rodoviários deteriorados pelo tempo incluem maior gasto de combustível, aumento dos custos operacionais e do tempo de viagem, além de um maior índice de acidentes.

Atualmente, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu art. 320, estabelece que a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito deve ser aplicada somente para sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Entendemos que essa receita deveria ser aplicada também nas obras de recuperação e pavimentação de rodovias que apresentem más condições de trafegabilidade.

Assim, esta proposta pretende incluir uma pequena modificação no texto original do art. 320 do CTB, tornando obrigatória a utilização de 30% do valor arrecadado com a cobrança de multas de trânsito para recuperação e pavimentação de rodovias federais, tornando-as mais seguras e melhorando a qualidade técnica dos pavimentos.

Diante da importância da matéria, solicitamos apoio aos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARIANA CARVALHO